

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112024

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: Aquisição de 3 (três) Camionetes, Diesel, 4x4, Manual ou Automática, Ar-Condicionado, Branca, potência de no mínimo 200CV e torque de no mínimo 42,8 Kgf/m, 4 portas, Freio ABS, Direção hidráulica ou elétrica

#### I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com fundamentos na Lei 14.133/21.

#### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que:

DA POTÊNCIA – ITEM 01 É texto do edital: “Potência de no mínimo 200cv e torque de no mínimo 42,8 kgf/m”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 2.3 l 16 válvulas, Turbo Diesel c/ intercooler e injeção direta, com potência de 190 cv @ 3.750 rpm e torque de 45,9 kgfm @ 1.500~2.500 rpm. O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, pois possui sistema de injeção direta de combustível, o qual permite um melhor aproveitamento da energia disponível, resultando no aumento do rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência. Ainda, cabe informar que o motor oferecido pela requerente possui torque máximo de 45,9 kgfm o qual é atingido em um regime de rotação relativamente baixo, entre 1.500 e 2.500 RPM, o que significa que toda a força está disponível nessa faixa de giro proporcionando respostas mais rápidas ao pisar no acelerador. O torque é o responsável pela capacidade do motor produzir força motriz, ou seja, o movimento giratório. É essa força que faz o veículo sair da inércia, arrancar e vencer ladeiras íngremes sem que haja a necessidade de efetuar muitas trocas de marchas. Logo, diante das razões arguidas entendemos que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns. Dessa forma, requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como motorização com potência mínima de 190 cv, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01 É texto do edital: “Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros”. Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 73 (setenta e três) litros. Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Deste modo, requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como

requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 73 litros. **DAS DIMENSÕES – ITEM 01** É texto do edital: “Vão livre do solo não inferior a 280mm”. Ocorre que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui vão livre do solo de 249,1 mm, diferença mínima daquela solicitada, não afetando de maneira alguma a dirigibilidade do veículo. Logo, a não aceitação caracterizaria apenas luxo desnecessário, restringindo a participação de um fornecedor apenas por uma característica irrisória, uma vez que, a diferença das medidas apresentada aumente a competitividade no certame.

**DAS DIMENSÕES – ITEM 01** É texto do edital: “Vão livre do solo não inferior a 280mm”. Ocorre que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui vão livre do solo de 249,1 mm, diferença mínima daquela solicitada, não afetando de maneira alguma a dirigibilidade do veículo. Logo, a não aceitação caracterizaria apenas luxo desnecessário, restringindo a participação de um fornecedor apenas por uma característica irrisória, uma vez que, a diferença das medidas apresentada aumente a competitividade no certame. Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, requer-se a alteração da exigência para que passe a constar vão livre do solo mínimo de 249,1 mm.

#### **DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.**

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari. O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari. Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário: “Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979. Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre. Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g) Art. 2º Consideram-se: II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)” A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo: “Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.” Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN: “LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.” “**DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN. 2.12 – VEÍCULO NOVO** – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.” “**LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 122.** Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAL e exigirá do proprietário os seguintes documentos: I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente; II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.” Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo. Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”. Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

### **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se será aceito veículo com seleção de tração em forma de botão rotativo no interior da cabine;
- c) O esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético;
- d) O esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave;
- e) O esclarecimento se serão aceitos retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção;
- f) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- g) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- h) A alteração do Edital, para que passe a constar como motorização com potência mínima de 190 cv, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

- i) A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 73 litros;*
- j) A alteração da exigência para que passe a constar altura do solo mínimo de 249,1 mm;*
- k) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante. 9/9 NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.*

*Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.*

#### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

De início, cumpre esclarecer que o SIMEPAR procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

1 – Quanto a exigência da Potência de no mínimo 200cv e torque de no mínimo 42,8 kgf/m”

As características técnicas das camionetes foram elaboradas de forma a atender as necessidades das atividades do SIMEPAR, haja visto que os atendimentos das manutenções periódicas das estações hidro meteorológicas, sensores, radares e demais equipamentos, estão localizados em áreas de difícil acesso com condições extremas de locomoção, imputando dessa forma um desempenho necessário do veículo em situações de uso extremo (estradas de chão, buracos, lama, areia, etc.), o que pode acarretar em um maior desgaste dos componentes de motor e transmissão no limite máximo de seu uso.

A especificação também levou em consideração assegurar um melhor desempenho, tanto no asfalto quanto em estrada de terra e vias não abertas à circulação, além de propiciar as condições de trânsito autônomo em vias degradadas ou em terrenos não abertos à circulação de veículos.

Portanto entendemos que as especificações técnicas foram estabelecidas com base em critérios específicos para atender às necessidades do SIMEPAR, e a escolha desses critérios é prerrogativa da Administração.

Além disso, o princípio da competitividade não deve ser interpretado como a obrigação de aceitar toda e qualquer especificação. A Administração tem o direito de definir critérios técnicos que melhor o atende.

3 – Quanto a exigência da capacidade do Tanque de Combustível

Entendendo que a exigência não afetará no desempenho das atividades dos usuários, decidimos acatar o pedido da alteração da capacidade do tanque de combustível passando a ser de no mínimo 73 litros.

## 2 – Da Participação de Qualquer Empresa – Lei Ferrari CTB/CONTRAN.

Em complemento as especificações contidas no ANEXO I - Termo de referência, os veículos deverão ser novos fornecidos por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari, entregues com IPVA quitado, emplacados em Curitiba-PR (placas em alumínio), lacrados e licenciados em nome de SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, CNPJ 19.899.556/0001-90, R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 - Bairro: Jardim das Américas-Dentro do Centro Politécnico da UFPR - CEP.: 81.530-900 - Caixa Postal - 19.100. Logo, poderá participar desta licitação todo aquele que tiver a capacidade de realizar o primeiro emplacamento em nome do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR, CNPJ nº 18.899.559/0001-90.

## 3 – Quanto a exigência do vão livre do solo

Entendendo que a exigência não afetará no desempenho das atividades dos usuários, decidimos acatar o pedido da alteração do vão livre do solo, passando a ser de no mínimo 249,1mm.

## V. DECISÃO

Isto, posto, conheço da impugnação apresentada pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para, no mérito negar-lhe o provimento quanto ao pedido de alteração do edital em relação a exigência de potência do motor, os demais pedidos foram acolhidos.

Curitiba-PR., 25 de setembro de 2024.

Ricarlos Batista da Silva  
Pregoeiro

## DECISAO\_IMPUGNACAONISSAN.pdf

Documento número #468bfb24-807e-4366-a5f0-533f5b0bcb6a

Hash do documento original (SHA256): 5d920f768dbae92c344dfc233769de037e2ab2db50511a69cf3bff98631da0c9

## Assinaturas

 **RICARLOS BATISTA DA SILVA**

CPF: 928.170.259-20

Assinou como administrador em 25 set 2024 às 14:04:15

## Log

- 25 set 2024, 13:44:58 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 468bfb24-807e-4366-a5f0-533f5b0bcb6a. Data limite para assinatura do documento: 25 de outubro de 2024 (13:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 set 2024, 13:44:59 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular \*\*\*\*\*5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 25 set 2024, 14:04:16 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via SMS \*\*\*\*\*5576, com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4427121 e longitude -49.2512093. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 set 2024, 14:04:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 468bfb24-807e-4366-a5f0-533f5b0bcb6a.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 468bfb24-807e-4366-a5f0-533f5b0bcb6a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).